LEI Nº 798

de 09 de Fevereiro de 1990.

Dispõe sobre pagamento de abono.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento de abono aos funcionários, servidores, empregados, inativos e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal, a título de reposição das perdas salariais ocorridas no exercício de 1989.

§ 1º = O abono referido no "caput" deste artigo corresponderá a 1,10 (hum inteiro e dez décimos) de cada valor-padrão da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis à data do pagamento, incluídas as gratificações fixas, complementações salariais e adicionais estabelecidos em lei, sujeito aos descontos legais.

§ 2º = O valor do abono será calculado e pago a razão de 1/12 (hum doze avos) em relação ao período de efetivo exercício prestado à Prefeitura Municipal de Pradópolis no ano de 1989.

§ 3º = Considerar-se-á como mês integral a parcela de dias trabalhados que ultrapassar quinze dias em cada um.

§ 4º = Efetuado o recebimento do abono que lhe for pago, o funcionário, servidor ou empregado dá plena e irrevogável quitação de haver recebido os resíduos inflacionários acumulados no exercício de 1989, para mais nada reclamar ou repetir a respeito.

Art. 2º = Somente terão direito ao abono referido no artigo 1º e seus parágrafos os funcionários, servidores, empregados e prestadores de serviço que se acham em exercício do cargo ou da função à data da publicação desta lei, excetuando-se os afastamentos iniciados em 1989 ou 1990 em razão de licença-gestante, acidentes do trabalho, férias regulamentares, licença para tratamento da própria saúde não superior a seis meses e os professores contratados por prazo determinado que tiveram seus contratos rescindidos em virtude do término do ano letivo de 1989.

Art. 3º = O abono de que trata esta lei não será

SEGUE:

incorporado a remuneração, salário ou vencimento básico dos funcionários, servidores, empregados, inativos e prestadores de serviço da Prefeitura Municipal de Pradópolis para efeito de correção ou aumento salarial futuros.

Art. 4º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 09 de Fevereiro de 1990.

Orlando Correa da Silva Ometto
= Prefeito Municipal =

*Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 38 de 28-12-1984.*

Clovis Bronzati
Secretário